

RESOLUÇÃO Nº 19 / 88

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCEDIMENTO DE CONSULTA AO CORPO DOCENTE, VISANDO À ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO JUNTO AO CONSELHO DE CURADORES PARA UM BIÊNIO.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo nº 8.210/88-40, e dentro dos princípios amplamente democráticos adotados por esta Universidade, fará a indicação de seus representantes junto ao Conselho de Curadores, mediante consulta prévia ao corpo docente, para o que resolve expedir as seguintes normas:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

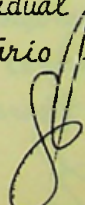
Art. 1º - Os professores da Universidade Federal do Espírito Santo escolherão dois membros titulares e dois suplentes para representarem o Conselho Universitário junto ao Conselho de Curadores, através de processo eletivo, com voto direto e secreto, para um biênio.

Art. 2º - O processo eletivo de que trata o artigo anterior será coordenado por uma Comissão Eleitoral, designada especificamente para este fim e será realizado de conformidade com o disposto nesta Resolução.

DOS CANDIDATOS

Art. 3º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as presentes normas.

§ 1º - A inscrição dos candidatos será individual e via Protocolo Geral junto à Comissão Eleitoral, na data e horário indicado no Edital.



§ 2º - No ato da inscrição, o candidato deverá entregar seu currículo e requerimento assinado conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os candidatos deverão ser professores que tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos, ininterruptos ou não, de efetivo exercício na Universidade Federal do Espírito Santo, contados regressivamente a partir da data da consulta.

Art. 4º - Serão considerados inelegíveis:

- a) os professores visitantes;
- b) os professores à disposição de outros órgãos fora da Universidade Federal do Espírito Santo.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) membros docentes, será nomeada pelo Reitor até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato do Conselheiro e será constituída por 02 (dois) representantes do Conselho Universitário, 02 (dois) representantes da ADUFES e 01 (um) representante indicado pelo Reitor.

Parágrafo único - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consangüíneos ou afins.

Art. 6º - A Comissão Eleitoral funcionará e deliberará com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) homologar as inscrições dos candidatos;
- b) divulgar a lista dos candidatos imediatamente após o encerramento das inscrições;
- c) manter à disposição dos eleitores, para consulta, cópia dos currículos dos candidatos;
- d) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este regulamento;
- e) decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de consulta;
- f) credenciar os fiscais de votação e de apuração indicados pelos candidatos;

- g) estabelecer e divulgar o número e os locais das mesas receptoras (seções eleitorais), indicando os seus membros;
- h) atuar como junta apuradora;
- i) organizar a lista dos participantes (eleitores) da consulta;
- j) publicar os resultados da consulta.

DA VOTAÇÃO

Art. 89 - Poderão participar da consulta todos os membros do corpo docente (inclusive os participantes do FICD), exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, ou à disposição de outro órgão fora da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 90 - O sigilo do voto será assegurado por:

- a) uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos, em ordem resultante de sorteio;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- c) verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 10 - O eleitor poderá votar no número de candidatos correspondente ao número de vagas em disputa.

DA APURAÇÃO

Art. 11 - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará, até 24 (vinte e quatro) horas após o resultado da consulta ao Reitor, que convocará reunião do Conselho Universitário, para atendimento às disposições estatutárias.

Art. 12 - Será aberta uma urna por vez, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constante da ata da mesa receptora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.

Art. 13 - Serão considerados representantes eleitos titulares os candidatos mais votados e suplentes, os mais votados em ordem decrescente após o último titular escolhido.

Parágrafo Único - Existindo número de candidatos menos que o número de vagas, a complementação será feita pelo Conselho Universitário.

Art. 14 - Em caso de empate, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

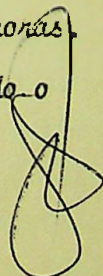
- a) o candidato que tiver maior grau acadêmico;
- b) o candidato que tiver maior tempo de serviço na Universidade Federal do Espírito Santo como docente;
- c) o candidato mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 15 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 16 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração poderão ser interpostos recursos contra decisão da Comissão Eleitoral, perante o Conselho Universitário, o qual decidirá no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.



DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Para eleição dos membros para ocupar as vagas ocorridas em 1988 não se aplicará o prazo previsto no Artigo 59.

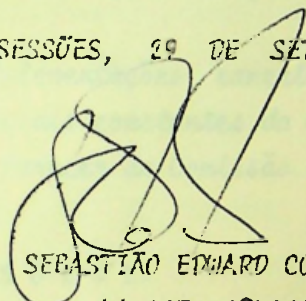
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE SETEMBRO DE 1988



SEBASTIÃO EDUARDO COSTA
NA PRESIDENCIA